



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente***

PROJETO DE LEI N° 367/2023

Incluí no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do estado da Paraíba, a Festa de São Sebastião, na Cidade de Capim/PB e dá outras providências.” EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Parecer pela aprovação:

O projeto representa legítimo interesse público na inclusão do referido evento no calendário oficial do Estado, sobretudo, para a população da referida região, que será diretamente beneficiada pela repercussão econômica e cultural, gerada como consequência da sua difusão de forma oficial.

AUTOR: DEP. TANILSON SOARES

RELATOR: DEP. DEP. CAMILA TOSCANO, substituída na reunião pelo Dep. Eduardo Carneiro.

P A R E C E R N° 023 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 367/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Deputado Tanilson Soares, o qual “*Incluí no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do estado da Paraíba, a Festa de São Sebastião, na Cidade de Capim /PB e dá outras providências.”*

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a tradicional ***Festa de São Sebastião, na Cidade de Capim /PB.***

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

O município de Capim /PB é um município do nosso estado, cidade do interior localizado na região de Mamanguape/PB e as comemorações da Festa do padroeiro acontecem no município no dia 10 de Fevereiro e sua programação conta com quermesses, novenas, procissões e shows. A programação dos últimos dias de festa conta com apresentações de artistas locais, o apoio às festas de São Sebastião demonstram respeito à diversidade religiosa. Toda atividade cultural favorece o desenvolvimento do comércio e estimula o turismo no município.

Conforme o artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Neste contexto, a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer pela Constitucionalidade, e, na presente oportunidade, vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no art. 31, VI, “d”, do Regimento Interno da Casa.

Assim, no mérito, entendemos que o projeto representa legítimo interesse público na inclusão do referido evento no calendário oficial do Estado, sobretudo, para a população da referida região, que será diretamente beneficiada pela repercussão econômica e cultural, gerada como consequência da sua difusão de forma oficial.

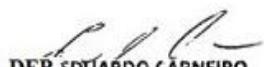


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

Por fim, diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 367/2023, na sua forma original.**

É o voto.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.


DEP. EDUARDO CARNEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 367/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.


DEP. EDUARDO CÂRNEIRO
PRESIDENTE


George Morais
Deputado Estadual


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


Dra. Paula
Deputado Estadual


SARGENTO NETO
Deputado Estadual